



## Estética

O farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética, desde que solicite habilitação perante o CRF/MS mediante comprovante de uma das seguintes situações:

- I. egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética;  
ou
- II. egresso de curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) (relação de cursos disponível em: <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=1e7a9f59-226b-4c6a-abe5-716fddff5022>)

Segundo as normas vigentes no momento (resoluções CFF 616/2015 e 645/2017), o farmacêutico pode realizar, desde que habilitado perante o CRF, os seguintes procedimentos:

1. toxina botulínica (somente para fins estéticos)
2. preenchimentos dérmicos
3. carboxiterapia
4. intradermoterapia/mesoterapia
5. agulhamento e microagulhamento estético
6. criolipólise
7. fio lifting de auto sustentação; e
8. laserterapia ablativa (incluindo endolaser)

Este último contudo, somente por profissional habilitado em saúde estética e treinado para a técnica de endolaser com equipamentos devidamente registrados na ANVISA para uso na saúde estética, e ainda assim, exclusivamente, para fins estéticos e não aspirativos (Nota Técnica CFF 0066006).

Todos os procedimentos autorizados devem ser não invasivos ou minimamente invasivos e realizados em clínica ou consultório específico.

É vedada a utilização da farmácia ou drogaria como clínica para realização dos procedimentos.